

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

Modifica a redação do **parágrafo 16**, do Projeto de Emenda Constitucional nº. 10/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 16** Para fins do disposto no § 15 deste artigo, até **35% (trinta e cinco por cento)** dos recursos relacionados à execução da programação orçamentária das emendas parlamentares poderão ser destinados para áreas e setores diversos, desde que respeitada à destinação de pelo menos **65% (sessenta e cinco por cento)** às seguintes áreas, e nos respectivos percentuais mínimos:

I - 12% (doze por cento) para a saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;

III - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) em esporte;

IV - 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) exclusivamente em projetos relacionados ao fomento de atividades e políticas culturais locais e/ou regionais;

V - 10% (dez por cento) para a segurança pública, e;

**VI – 5% (cinco por cento) para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania para o fim específico de atender as Comunidades Terapêuticas que atuam na recuperação de dependentes químicos.”**

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que pretende **alterar o parágrafo 16 do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2019, que acrescenta e modifica dispositivos do artigo 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso, para o fim de acrescentar as Comunidades Terapêuticas filantrópicas e sem fins lucrativos no rol obrigatório de destinação das Emendas Parlamentares.**

A referida emenda busca, apenas e tão, adequar e via de consequência tratar com isonomia as entidades que desenvolvem projetos sociais voltadas ao tratamento de dependência química, **como as Comunidades Terapêuticas filantrópicas e sem fins lucrativos**, desde que os projetos sociais venham atender a comunidade considerada de baixa renda.

Importante ressaltar que o consumo de drogas deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas.

Não é por demais mencionar que a tendência mundial é de se investir na prevenção, porque as consequências do uso e da dependência de drogas acarretam enorme ônus social, em especial ao Poder Público de uma forma geral.

Portanto, pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Maio de 2019

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual